

Inquérito Civil nº 06.2019.00000279-4 (IC n. 002/2019-62PmJ)

Objeto: Acompanhar as providências a serem adotadas pela SMS/Natal para sanar problemas na estrutura física da UBS Jiqui.

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal, Dr. George Antunes de Oliveira

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 0003/2019/62PmJ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

Considerando a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

Considerando que recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28/09/2017, que regulamenta a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe, em seu art. 7º, que

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:(...)

V - assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores;(...)

XVIII - adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2019.279-4 (IC n. 006/2019-62PmJ) instaurado com a finalidade de acompanhar as providências a serem adotadas pela SMS/Natal para sanar problemas de estrutura física da UBS Jiqui;

Considerando que em 03/04/2019 foi realizada inspeção ministerial na UBS Jiqui, momento em que se constatou diversas irregularidades estruturais, presença de mofo, infiltrações, pintura desgastada, pouca aeração, insuficiência de banheiros, conforme cópia do relatório de inspeção e fotos em anexo;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde de Natal que adote as providências pertinentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que corrija as seguintes irregularidades identificadas na UBS Jiqui no relatório de inspeção anexo.

Estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a Secretária Municipal de Saúde de Natal se manifeste acerca do acatamento ou não de seus termos. Se a resposta for não acatamento da recomendação, a SMS/Natal deverá apresentar a justificativa que explique, fundamentadamente, os motivos pelos quais não é possível o cumprimento da medida recomendada ou qual é a alternativa para solução da problemática, de modo que garanta boas condições de oferta dos serviços prestados pela UBS Jiqui à população do Jiqui.

Informe-se à SMS/Natal que a resposta pode ser enviada no endereço eletrônico das Promotorias de Saúde de Natal (sec.pmjsaudenatal@mprn.br) de fôrma a otimizar a comunicação entre os Órgãos.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa no cumprimento da Recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Esta Recomendação não exclui outras medidas porventura necessárias para corrigir e punir os atos praticados em desacordo com a legislação

Natal, 10 de junho de 2019.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

62ª Promotora de Justiça em substituição legal